



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

REQUERIMENTO

Aulas de Substituição / Horas Extraordinárias

**Extensão dos efeitos da sentença
(substituições feitas até 19.01.2007, inclusive)**

Ex.^{ma} Senhora
Ministra da Educação

O/A Professor(a) (Nome),
(estado civil), (professor/a de (nível e grupo de docência))
....., residente em
....., a exercer funções na Escola
....., vem, nos termos e para os efeitos constantes
do disposto **nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 161.º do Código de Processo nos Tribunais
Administrativos**, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, com as alterações
introduzidas pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, requerer a V. Ex.^a o seguinte:

1º - No ano lectivo de 2005/2006 surgiu no horário do/a requerente claramente indicada uma vertente de componente não lectiva num total de horas destinadas a trabalho no Estabelecimento, sendo daquelas horas de Trabalho na Escola destinadas a actividades de acompanhamento dos alunos na ausência do professor titular da disciplina.

2º - Na realidade, nos dias indicados no documento em anexo, a/o requerente substituiu colegas ausentes às respectivas turmas, assegurando a ocupação educativa plena dos alunos.

3º - De acordo com o teor de cinco das sentenças que, nesta data, já transitaram em julgado, estando a/o requerente obrigada/o a desempenhar (referir o n.º de horas da componente lectiva a que está obrigada/o) de componente lectiva, todas as horas que foram para além dessas e durante as quais o/a requerente substituiu colegas ausentes, são reconhecidas como trabalho extraordinário que como tal devem ser pagas.

4º - Pese embora não tenha recorrido aos Tribunais, a/o requerente, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 161.º do CPTA, tem presentemente direito a que, porque já transitadas em julgado, lhe sejam estendidos os efeitos daquelas sentenças.

5º - Para tal, nos termos do n.º 3 do citado normativo, vem o/a requerente apresentar o presente requerimento, solicitando lhe sejam pagas, como serviço extraordinário, todas as horas que, por determinação do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, foi obrigada/o a prestar – a título de acompanhamento a alunos nos casos de ausência do professor titular – e que excediam aquelas a que, estatutariamente, estava obrigada/o.

Espera Deferimento,

....., dede 2008

O/A requerente,



TRANSCRIÇÃO DO ART.º 161º, N.ºS 1, 2 e 3 do CPTA:

Artigo 161. Extensão dos efeitos da sentença.

1. Os efeitos de uma sentença transitada em julgado que tenha anulado um acto administrativo desfavorável ou reconhecido uma situação jurídica favorável a uma ou várias pessoas podem ser estendidos a outras que se encontrem na mesma situação jurídica, quer tenham recorrido ou não à via judicial, desde que, quanto a estas, não exista sentença transitada em julgado.
2. O disposto no número anterior vale apenas para situações em que existam vários casos perfeitamente idênticos, nomeadamente no domínio do funcionalismo público e no âmbito de concursos, e só quando, no mesmo sentido, tenham sido proferidas cinco sentenças transitadas em julgado ou, existindo situações de processos em massa, nesse sentido tenham sido decididos em três casos os processos seleccionados segundo o disposto no artigo 48.º

NOTA: N.º 2 do artigo 161.º alterado pelo artigo 3.º da Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Primeira alteração à Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, que aprova o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, primeira alteração à Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, que aprova o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 134/98, de 15 de Maio, que aprova o regime jurídico do recurso contencioso dos actos administrativos relativos à formação dos contratos de empreitada de obras públicas, de prestação de serviços e de fornecimento de bens (DR 19 Fevereiro).

Vigência: 20 Fevereiro 2003.

3. Para o efeito do disposto no n.º 1, o interessado deve apresentar, no prazo de um ano contado da data da última notificação de quem tenha sido parte no processo em que a sentença foi proferida, um requerimento dirigido à entidade administrativa que, nesse processo, tenha sido demandada.

